

PROJETO DE LEI N° 65, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO ART. 29 DA LEI Nº Nº 2.021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.

O Prefeito do Município de Nova Venécia, no uso de suas atribuições elencadas no art. 44 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º O parágrafo 1º do art. 29 da Lei nº 2.021/1994, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 29 Omissis.

§ 1º A avaliação de desempenho funcional, será feita de forma permanente, ou seja, a partir do efetivo exercício no cargo público, sendo apurada semestralmente mediante parecer emitido pela comissão transitória a ser instruída, conforme disposto no art. Anterior."

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de julho de 2010.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Venécia, aos 05 dias do mês de setembro de 2012.

WILSON LUIS VENTURIM Prefeito



MENSAGEM Nº	, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.
-------------	------------------------------

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

NOBRES VEREADORES

Temos a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre a nova redação do parágrafo 1º do art. 29 da Lei nº 2.021 de 20 de dezembro de 1994, para atender as necessidades da Municipalidade, que na forma especificado no parágrafo anterior que era na trimestralidade estava dificultando o trabalho da comissão transitória.

Por tais motivos, é que remetemos a esta Casa de Leis a presente proposição, confiantes de que Vossas Excelências, após analisarem-na, saberão sopesar a sua importância para a boa execução de serviços a população, razão pela qual pugnamos pela sua aprovação nos termos de sua redação.

Colhemos da oportunidade para externar protestos da elevada estima e consideração ao Sr. Presidente, extensivas aos demais ilustres Vereadores que compõem essa Casa.

Nova Venécia, 05 de setembro de 2012.

WILSON LUIZ VENTURIM PREFEITO